

# Carestream



**ILMO. SR. AGENTE DE CONTRATAÇÃO DESIGNADO PELO MUNICÍPIO DE COREAÚ/CE E DEMAIS MEMBROS DE SUA EQUIPE DE APOIO:**

**Pregão Eletrônico n. 24052902-PE-SESA**

**CARESTREAM DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob número 08.546.929/0003-94, com endereço na Rua Citilog n. 333, complemento GALPAOLOG 5, Bairro Aeroporto, Cep 37.031-090, Varginha/MG, vem apresentar

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, em virtude dos termos contidos no ato convocatório, amparada em seu item 10.1 e no artigo 164 da Lei 14.133/2021, pelos seguintes fatos e fundamentos que passa a expor:

Em que pese o zelo na confecção do Edital, o ato convocatório, de tal forma, não atende alguns requisitos previstos em lei, uma vez que o órgão decidiu incluir exigências técnicas injustificadas e excessivas para o objeto que está sendo buscado, que colocarão em risco a necessária competitividade para alcançar oferta mais favorável em seu benefício, deixando também de esclarecer questões de extrema relevância para a futura contratação.

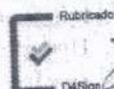
Isso se comprova na descrição que foi trazida no Termo de Referência que, entre diversas disposições técnicas, exige o seguinte:

64 kW ou maior. Seleção de 40 a 150 kV. Faixa de mAs de 0,1 a 800 ou maior. Tempo de exposição de 5 ms ou menor até 5 segundos, conforme RDC 611. Gerador obrigatoriamente instalado abaixo da mesa. Possuir display LCD multicolorido para seleção e indicação dos parâmetros radiológicos. Proteção térmica do tubo de raios X. Cabos: Par

A referida determinação, além de visivelmente inadequada, tem o flagrante potencial de direcionar a presente disputa para alguma marca específica do mercado, afinal, a maioria dos aparelhos que são comercializados não possuem essa característica técnica.

Carestream do Brasil Comércio e Serviços de Produtos Médicos Ltda.  
Rod. Pres. Dutra, s/n, km 154,7 - Edifício 3 ala B Edifício 6 parte C Edifício 27  
Jardim das Indústrias, São José dos Campos - SP., CEP. 12.240-420  
CNPJ/MF sob o nº 08.546.929/0001-22.  
Telefones: (011) 3847-6333 - FAX (011) 3847-6372

email: pres@carestream.com



A razão disso, é que o gerador embutido embaixo da mesa de exames aumenta o risco de acidentes com o paciente em função de seu aquecimento e, conseqüentemente, aumento de temperatura do próprio tempo da mesa.

Com isso, o correto é que tal determinação, que sequer se mostra justificável, **seja prudentemente excluída do descritivo** do objeto buscado, permitindo que todas as fabricantes interessadas participem do presente certame afastando, desde já, a possibilidade de aquisição de algum aparelho que coloque em risco a segurança dos usuários e seus operadores.

Mais adiante, o descritivo do objeto, assim solicita:

- Detector, 01 (uma) unidade de detector sem fio, com cintilador de iodeto de cézio (CsI) e dimensões de no mínimo 35 x 43 cm, peso máximo: 2,8 kg (com fonte de energia); tamanho do pixel de dimensionamento fixo na ordem de 25 µm (microns) ou menor; profundidade da imagem de 16 bits; capacidade de suportar 300 kg distribuídos sobre a superfície do detector; ser resistente a impactos e quedas; proteção certificada IP56 (ou superior); detector com fonte de energia (bateria, capacitor ou tecnologia similar), com capacidade mínima de 4 horas de exame ou 150 imagens

Note-se que o peso máximo que é referido no Termo de Referência para o detector do aparelho é de 2,8 kg.

O fato é que a maioria das empresas que fabricam esse tipo de equipamento, oferecem o mesmo com detectores que possuem peso de **até 3,5 kg**.

Se tal determinação for mantida como está, isso poderá ensejar no injusto direcionamento da presente disputa para alguma fabricante específica do mercado, já que, como dito, a maioria dos equipamentos disponíveis possuem seus detectores com peso máximo de até 3,5kg.

Considerando que a diferença apontada é mínima e, obviamente, não ensejará em qualquer prejuízo no desempenho do equipamento, o mais adequado é que o Edital **seja prudentemente modificado permitindo a oferta de aparelhos com detectores com peso de até 3,5 kg**, como forma de assegurar a mais ampla competitividade que, sabidamente, é imprescindível para alcançar o menor preço final em benefício da própria Administração, além de afastar a possibilidade de aquisição de um aparelho muito mais caro sem qualquer necessidade disso.

Outra questão que merece reparo diz respeito ao tamanho de pixel que está sendo exigido.

Carestream do Brasil Comércio e Serviços de Produtos Médicos Ltda.  
Rod. Pres. Dutra, s/n, km 154,7 – Edifício 3 ala B Edifício 6 parte C Edifício 27  
Jardim da Indústrias, São José dos Campos – SP., CEP. 12.240-420  
CNPJ/MF sob o nº 08.546.929/0001-22.  
Telefones: (011) 3847-6333 – FAX (011) 3847-6372

eduardo.pires@carestream.com

Rubricado

D4Sign

A exigência trazida no descritivo (125 microns) certamente acabará direcionando o certame para alguma marca específica do mercado, já que a maioria dos aparelhos que são comercializados hoje não possuem tal característica técnica.

Para que isso não ocorra é imprescindível que seja feita a devida alteração na disposição a fim de que a exigência de tamanho de pixel **seja na ordem de 150 microns ou menor**.

Reitera novamente que a pequena alteração aqui sugerida não causará nenhuma perda de qualidade de imagem e certamente servirá para permitir que a Administração obtenha um maior número de participantes, e conseqüentemente mais ofertas, em seu favor

Ainda, com relação a capacidade de carga, o descritivo exige exagerados 300 Kg sobre a superfície do detector.

Ocorre que a capacidade de carga mencionada é demasiadamente exagerada e igualmente não é padrão de mercado.

Assim, **solicita que capacidade de carga seja alterada para o mínimo de 150 kg ou, ainda, que seja autorizado o uso de uma capa de proteção, como forma de permitir que um número maior de fabricantes participem da disputa, evitando qualquer direcionamento para alguma marca específica do mercado.**

Finalmente, o descritivo ainda assim aponta:

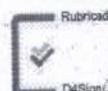
também serão aceitos. Todas as características técnicas relacionadas ao equipamento estão de acordo com a Resolução RDC N° 511, de 9/3/2022, e Instrução Normativa N° 90, de 27/05/2021, e o termo modal registrado junto da ANVISA para equipamento de raios X e detector que devem ser de mesma fabricante. Ter assistência técnica comprovada em território nacional. Certificação ANATEL para o detector.

Aparentemente, o descritivo constante no Termo de Referência, de forma absolutamente correta, pretende que o aparelho a ser ofertado seja do tipo *full digital*.

A adequada intenção do equipamento de Raio X e seu detector ser da mesma fabricante/marca, certamente, visa garantir que o aparelho seja realmente "digital de fábrica", ou seja, cuja manutenção não dependa da combinação de esforços de duas fabricantes distintas, bem como que ele possua absoluta compatibilidade entre seus próprios componentes internos, garantindo, assim, a necessária economicidade na futura e eventual contratação de serviços de manutenção.

Carestream do Brasil Comércio e Serviços de Produtos Médicos Ltda.  
Rod. Pres. Dutra, s/n, km 154,7 - Edifício 3 ala B Edifício 6 parte C Edifício 27  
Jardim da Indústrias, São José dos Campos - SP., CEP. 12.240-420  
CNPJ/MF sob o nº 08.546.929/0001-22.  
Telefones: (011) 3847-6333 - FAX (011) 3847-6372

rd.010.010@carestream.com.br



D4Sign

A questão aqui, é que a exigência do aparelho possuir registro único é totalmente inadequada, posto que diversas fabricantes que comercializam separadamente seus aparelhos de Raio X, detectores e softwares, obviamente, necessitam ter um registro próprio para cada um dos itens. 182

Com isso, estando clara a intenção trazida, o mais correto é que seja excluída a vedação de aparelhos que possuem mais de um registro devendo, tal exigência, ser substituída pela **determinação de que o aparelho seja do tipo full digital, ou seja, tenha o Raio X, o detector e, inclusive, o seu software da mesma fabricante ou marca, ainda que cada um desses itens tenha seu registro específico.**

Importante lembrar que todas as determinações técnicas que são trazidas ao certame devem ser sempre **justificáveis sob pena de onerar de forma absolutamente desnecessária a aquisição pretendida** ou, como já dito, pior ainda, **acabar direcionando a disputa para alguma fabricante específica do mercado** como lamentavelmente ocorrerá no presente caso se porventura a exigência acima referida não for imediatamente revisada.

Para assegurar a ampla competitividade, que irá garantir uma disputa pelas ofertas mais vantajosas para o próprio órgão, é imprescindível permitir a participação de todas as empresas que atuam no fornecimento dos objetos que estão sendo buscado no certame, sem qualquer restrição imposta por exigências exageradas, equivocadas, injustificadas ou descabidas.

Sabidamente, é através da própria dinâmica dos processos licitatórios, em que as empresas interessadas no fornecimento disputam entre si a oferta de menor preço, que permite que a Administração, ao final disso, consiga adquirir o aparelho com maior vantagem em seu próprio benefício.

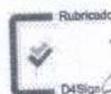
Caso uma licitação tenha poucos participantes, é evidente que a competição será frustrada, condição que afasta de forma considerável qualquer possibilidade de alcance do menor preço.

Além disso, a própria lei 14.133/2021, que ampara a presente disputa, em seus preceitos assim dispõe:

**Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da**

Carestream do Brasil Comércio e Serviços de Produtos Médicos Ltda.  
Rod. Pres. Dutra, s/n, km 154,7 - Edifício 3 ala B Edifício 6 parte C Edifício 27  
Jardim da Indústrias, São José dos Campos - SP., CEP. 12.240-420  
CNPJ/MF sob o nº 08.546.929/0001-22.  
Telefones: (011) 3847-6333 - FAX (011) 3847-6372

Estudo: gire@carestream.com.br



moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da **competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). 182

Mais adiante, ela ainda refere:

**Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:**

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:**

**a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;**

(...)

**c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;**

Inclusive, a mesma lei preconiza quais devem ser os objetivos dos processos licitatórios ao dispor o seguinte:

## DO PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

Carestream do Brasil Comércio e Serviços de Produtos Médicos Ltda.  
Rod. Pres. Dutra, s/n, km 154,7 - Edifício 3 ala B Edifício 6 parte C Edifício 27  
Jardim das Indústrias, São José dos Campos - SP., CEP. 12.240-420  
CNPJ/MF sob o nº 08.546.929/0001-22.  
Telefones: (011) 3847-6333 - FAX (011) 3847-6372

ed. auto. sim@carestream.com

Rubricado



IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

*Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no **caput** deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.*

Por sua vez, a Constituição Federal/88 assim estabelece:

*"Art. 37. A Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, aos seguintes:*

*XXI - Ressavados os casos especificados, na legislação, as obras, serviços, compras e alienações, serão contratados mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...).**"*

No tocante a necessidade de observância de todos esses preceitos legais, o doutrinador Hely Lopes Meirelles assim refere: *"a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, **sob pena de praticar ato inválido** e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso"*.

Seguindo esse mesmo raciocínio, o ilustre professor Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da Vontade) as de um gestor público, de forma bastante esclarecedora:

*"O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não*

Carestream do Brasil Comércio e Serviços de Produtos Médicos Ltda.  
Rod. Pres. Dutra, s/n, km 154,7 - Edifício 3 ala B Edifício 6 parte C Edifício 27  
Jardim da Indústrias, São José dos Campos - SP., CEP. 12.240-420  
CNPJ/MF sob o nº 08.546.929/0001-22.  
Telefones: (011) 3847-6333 - FAX (011) 3847-6372

Assinatura eletrônica: carestream.com



é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) **O gestor público não age como "dono", que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos."**

Portanto, resta comprovado que é a própria lei que refere que toda licitação deverá resguardar o interesse público, utilizando-se, para tanto, **a garantia da participação total, ampla e irrestrita das pessoas que se mostrarem interessadas e habilitadas**, motivo pelo qual **exigências desnecessárias e que fogem à razoabilidade devem ser prontamente afastadas.**

Da mesma forma, vale destacar os ensinamentos do doutrinador Marçal Justen Filho, no tocante as licitações do tipo Menor Preço, como a presente:

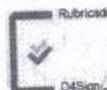
**A Administração Pública tem o dever de buscar o menor desembolso de recursos, a fazer-se nas melhores condições possíveis. Qualquer outra solução ofenderia aos princípios mais basilares da gestão da coisa pública. [...].**

Por fim, a empresa impugnante, interessada em participar do certame, verificou não haver disposições claras, definidas e delimitadas em relação às obrigações, penalidades e multas impostas à Contratada, razão pela qual busca, pelo presente, esclarecer os motivos pelos quais é imprescindível que o Edital estabeleça regras aos potenciais contratados para trazer a segurança jurídica e com a finalidade de reduzir a percepção de risco de potenciais interessados e, em contrapartida, proporcionar a realização de contratação em condições econômicas mais vantajosas à Administração Pública.

Imperioso referir que a Lei nº 8.666/1993, em seu art. 54, §1º, já dispunha sobre a necessidade de clareza e precisão na definição das condições de execução contratual, obrigações e responsabilidades das partes. Esta mesma redação foi reproduzida, *ipsis literis*, na Lei nº 14.133/2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações, em seu art. 89, §2º que assim destaca:

Carestream do Brasil Comércio e Serviços de Produtos Médicos Ltda.  
Rod. Pres. Dutra, s/n, km 154,7 – Edifício 3 ala B Edifício 6 parte C Edifício 27  
Jardim da Indústrias, São José dos Campos – SP., CEP. 12.240-420  
CNPJ/MF sob o nº 08.546.929/0001-22.  
Telefones: (011) 3847-6333 – FAX (011) 3847-6372

eduardo.pires@carestream.com.br



“Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.” (grifo próprio)

O que se verifica, no entanto, é que o disposto no Edital e seus anexos não exprime o que se disciplina no art. 54, §1º da Lei de Licitações e art. 89, §2º da Nova Lei de Licitações, tendo em vista que não determina qualquer limitação específica às penalidades impostas ao futuro contratado.

Importante destacar que a presente Impugnação tem como finalidade que se estabeleça limites às sanções potencialmente aplicáveis na hipótese de descumprimento contratual e responsabilidade civil das Partes, a fim de que os licitantes possam dimensionar, com maior clareza, as punições às quais estarão suscetíveis, o que certamente se dará apenas por meio da definição dos limites de responsabilidade aos quais estará sujeito por força do contrato.

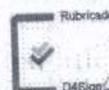
A limitação de responsabilidade se faz essencial não apenas para garantir a segurança jurídica, mas também a previsibilidade dos gastos e riscos financeiros que impactam o negócio

Dessa maneira é possível que o proponente calcule de forma segura a redução dos custos que impactam a transação, trazendo assim benefícios à administração pública com a recepção de ofertas mais econômicas, aos acionistas estrangeiros das empresas proponentes que terão acesso aos números exatos dos contratos com a administração, viabilizando alocação dos investimentos necessários nas empresas para que os contratos possam ser fielmente cumpridos, e, por fim, à economia nacional, com o conseqüente fomento de capital nacional e estrangeiro, gerando empregos e movimentando a economia como um todo com maiores investimentos no País.

Nesse sentido, importante reforçar outra vez que a segurança jurídica **deve explicitar regras claras aos potenciais contratados**, com a finalidade de reduzir a percepção de risco dos interessados e, em contrapartida, proporcionar a realização de contratação

Carestream do Brasil Comércio e Serviços de Produtos Médicos Ltda.  
Rod. Pres. Dutra, s/n, km 154,7 – Edifício 3 ala B Edifício 6 parte C Edifício 27.  
Jardim da Indústrias, São José dos Campos – SP., CEP. 12.240-420  
CNPJ/MF sob o nº 08.546.929/0001-22.  
Telefones: (011) 3847-6333 – FAX (011) 3847-6372

ed. zero de sig. carestream.com



em condições mais vantajosas à Administração Pública e à sociedade de modo geral. 186

Com vistas a promover de forma incontestada um dos princípios basilares da Administração pública, qual seja, o da EFICIÊNCIA, pelo qual ao ente Público se impõe buscar sempre o melhor resultado e com o menor custo possível, no sentido econômico-jurídico, em prol do interesse público e segurança jurídica, diversas contratações públicas têm aplicado as limitações de responsabilidade de forma expressa em seus contratos, conforme exemplos a seguir expostos:

**a) Contratos da Petrobras**, incluem de ofício o dispositivo de limitação de responsabilidade, como por exemplo no Contrato de Fornecimento de Materiais CFM 2012 rev1

**“5.1.10. A responsabilidade do Fornecedor e da Petrobras por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 10% (dez por cento) do valor contratual reajustado, salvo disposição diversa prevista no Instrumento Convocatório ou no contrato”<sup>i</sup>.**

**b) MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.** incluiu num processo recente a seguinte cláusula:

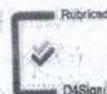
**“13.4. Exclusão de lucro cessante e dano indireto. Em nenhuma hipótese, poderá ser cobrado, por qualquer das Partes, por danos indiretos, lucros cessantes, perdas de receita, perda de produção, repasse de multa do Poder Concedente, custos de ociosidade, dentre outros de natureza de dano indireto. A cláusula 13 está limitada aos termos propostos por esta cláusula**

**13.5. Do limite de responsabilidade. A responsabilidade da Contratada por eventuais perdas e danos diretos comprovadamente causados à Contratante e/ou terceiros é limitada a 80% (oitenta por cento) do valor total deste Contrato e seus anexos”.**

**c) Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso**, firmou contrato recente de manutenções,

Carestream do Brasil Comércio e Serviços de Produtos Médicos Ltda.  
Rod. Pres. Dutra, s/n, km 154,7 – Edifício 3 ala B Edifício 6 parte C Edifício 27  
Jardim da Indústrias, São José dos Campos – SP., CEP. 12.240-420  
CNPJ/MF sob o nº 08.546.929/0001-22,  
Telefones: (011) 3847-6333 – FAX (011) 3847-6372

edu@tio.prest@carestream.com



registrado sob. n° 20/2019, que estabelece dispositivo 187 para a limitação conforme segue:

**“CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS d) Na máxima extensão permitida por lei, não obstante o estabelecido em outros dispositivos deste Contrato ou em qualquer de seus anexos ou documentos dele integrantes, ou a ele aplicáveis, as Partes somente responderão por danos diretos, independentemente do número de ocorrências, sempre limitado a 100% (cem por cento) do valor do preço deste Contrato. Em nenhuma hipótese, as Partes responderão por lucros cessantes, danos indiretos e danos consequentes perante a outra parte ou quaisquer terceiros. A limitação de responsabilidade prevista nesta cláusula prevalece e aplica-se para fins de delimitar qualquer disposição deste Contrato, anexos e documentos a ele aplicáveis que diga respeito a indenizações ou compensações devidas de uma parte a outra.”**

Além disso, outras sociedades controladas ou não pela Administração Pública aplicam a limitação, tais como a Bahiagás, Algas, PRODEPA - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará, IFSUL-MG - Instituto Federal de Educação do Sul de Minas Gerais, e muitas outras empresas, além de Instituições Financeiras e Empresas Concessionárias de Serviços de Telecomunicação etc.

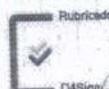
Vale a pena ainda citar a análise de mérito e decisão proferida no pregão eletrônico n° 164/2016 SRP conduzido pela **AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**, conforme abaixo exposto:

*“Resposta 17/02/2017 19:08:11*

*3. DA ANÁLISE DO MÉRITO: Ao analisar a peça impugnante da empresa “A” constatou-se que o ponto refutado não altera o item 8.4 do Anexo 03 (Minuta do Contrato), senão vejamos o que descreve o referido item. 8.4 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE; No entanto, a redação apresentada traz mais claramente os limites impostos, razão pela qual entendemos que deve ser considerada. Sendo assim, a redação do item 8.4 da Minuta de Contrato passa a ser: 8.4. Na máxima extensão permitida por lei, não obstante o estabelecido*

Carestream do Brasil Comércio e Serviços de Produtos Médicos Ltda.  
Rod. Pres. Dutra, s/n, km 154,7 – Edifício 3 ala B Edifício 6 parte C Edifício 27  
Jardim da Indústrias, São José dos Campos – SP., CEP. 12.240-420  
CNPJ/MF sob o n° 08.546.929/0001-22.  
Telefones: (011) 3847-6333 – FAX (011) 3847-6372

[eduardo@carestream.com](mailto:eduardo@carestream.com)



em outros dispositivos deste Contrato ou em qualquer de seus anexos ou documentos dele integrantes, ou a ele aplicáveis, as **Partes somente responderão por danos diretos, independentemente do número de ocorrências, sempre limitado a 100% (cem por cento) do valor do preço deste Contrato. Em nenhuma hipótese, as Partes responderão por lucros cessantes, danos indiretos e danos consequentes perante a outra parte ou quaisquer terceiros.** A limitação de responsabilidade prevista nesta cláusula prevalece e aplica-se para fins de delimitar qualquer disposição deste Contrato, anexos e documentos a ele aplicáveis que diga respeito a indenizações ou compensações devidas de uma parte a outra. 4.DA DECISÃO DO PREGOEIRO: Por todo o exposto a Pregoeira, após conhecer da impugnação interposta pela empresa A DECIDE considerá-la PROCEDENTE, sem prejuízo da data da sessão pública. Outro sim, em atenção ao cumprimento ao inciso VII, do art. 11, do Decreto nº 5.450/2005, submete o presente julgamento à apreciação da autoridade hierarquicamente superior".

Dessa forma, infere-se que a exclusão expressa de lucros cessantes, danos indiretos e danos consequenciais faz-se necessária para garantir a segurança jurídica que se exige nas contratações conduzidas pela administração pública, além da limitação de responsabilidade aos danos diretos.

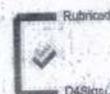
Essa construção jurídica é instrumento necessário a edificar a segurança das relações contratuais entre os entes públicos e privados, de forma a materializar os benefícios à sociedade por meio do alavanche da eficiência da administração pública: de um lado os proponentes que conseguem mensurar seus riscos de forma objetiva e clara, podendo ofertar preços mais baixos e, de outro, a administração pública, que tem acesso a propostas mais vantajosas e de fornecedores mais qualificados, promovendo a competitividade saudável do certame, além de aumentar seu leque de opções.

E essa é a direção que a Administração Pública tem perseguido, conforme visto nos inúmeros exemplos já citados.

Assim, é imprescindível que **seja incluído ao Edital cláusulas contratuais** que estabeleçam condições claras e objetivas acerca da limitação de responsabilidade e demais penalidades, conforme abaixo sugerido:

Carestream do Brasil Comércio e Serviços de Produtos Médicos Ltda.  
Rod. Pres. Dutra, s/n, km 154,7 – Edifício 3 ala B Edifício 6 parte C Edifício 27  
Jardim das Indústrias, São José dos Campos – SP., CEP. 12.240-420  
CNPJ/MF sob o nº 08.546.929/0001-22,  
Telefones: (011) 3847-6333 – FAX (011) 3847-6372

Iduando@carestream.com



## *“Da limitação de responsabilidade*

*Na máxima extensão permitida por lei, as responsabilidades civis previstas neste contrato e seus anexos, bem como os danos e prejuízos diretos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, em decorrência, direta ou indireta, da execução deste contrato, serão limitados a 20% (vinte por cento) do valor total deste Contrato.*

*Em nenhuma hipótese, a CONTRATADA responderá por lucros cessantes, danos indiretos e danos consequenciais perante a CONTRATANTE ou quaisquer terceiros.”*

## *Das Multas*

*As Partes estabelecem que as multas impostas pelo presente Contrato, a qualquer das Partes, estarão todas limitadas a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.”*

Caso não seja este o entendimento, requer que sejam prontamente ESCLARECIDOS os tópicos abaixo detalhados:

a) Podemos considerar que os danos passíveis de reparação se referem aos danos diretamente causados pelo importador/fabricante/fornecedor dos produtos e/ou serviços, excluindo aqueles danos considerados indiretos, consequenciais, perdas, lucros cessantes, etc?

b) Visando a razoabilidade das sanções eventualmente aplicáveis ao importador/ fabricante/fornecedor dos produtos e/ou serviços, podemos considerar que os danos diretos estão limitados a 20% (vinte por cento) o valor contratado?

Estando perfeitamente demonstrado que a própria lei específica prevê, em seus princípios, **serem inadmitidas condições que frustrem o caráter competitivo ou que não estejam suficientemente claras no Edital**, o acolhimento da presente impugnação se mostra justificável.

Assim, resta comprovado que a presente impugnação está amparada em termos legais e sustentada nos princípios mais essenciais das licitações e que estão devidamente assegurados na própria Constituição Federal motivo pelo qual merece ser integralmente acolhida.

Carestream do Brasil Comércio e Serviços de Produtos Médicos Ltda.  
Rod. Pres. Dutra, s/n, km 154,7 – Edifício 3 ala B Edifício 6 parte C Edifício 27  
Jardim da Indústrias, São José dos Campos – SP., CEP. 12.240-420  
CNPJ/MF sob o nº 08.546.929/0001-22.  
Telefones: (011) 3847-6333 – FAX (011) 3847-6372

ed.leiro.pern@carestream.com.br



D4Sign

# Carestream



Diante disso, e visando o atendimento dos princípios mais elementares que regem as licitações públicas, **em especial, no tocante à economicidade e a própria eficiência**, requer:

- a) seja acolhida a presente impugnação, julgando-a procedente e determinando a imediata alteração do Edital pelos motivos acima expostos, visando não ferir o caráter competitivo da presente disputa;
- b) que sejam **devidamente aclaradas as disposições sobre eventuais penalidades e esclarecidas as limitações da responsabilização** da empresa contratada;
- c) que o Edital com a devida retificação, seja republicado na forma da lei, para permitir a participação de todas as empresas interessadas, em igualdade de condições, mediante claro benefício ao órgão público;

N. T. P. Deferimento.

Coreaú/CE, 17 de junho de 2024.

eduardo.pires@carestream.com

Assinado

**CARESTREAM DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**

<https://canalfornecedor.petrobras.com.br/pt/o-funcionamento-de-um-contrato/gestao-contratual/>

Carestream do Brasil Comércio e Serviços de Produtos Médicos Ltda.  
Rod. Pres. Dutra, s/n, km 154,7 – Edifício 3 ala B Edifício 6 parte C Edifício 27  
Jardim da Indústrias, São José dos Campos – SP., CEP. 12.240-420  
CNPJ/MF sob o nº 08.546.929/0001-22.  
Telefones: (011) 3847-6333 – FAX (011) 3847-6372



## Impugnação ao Edital PE 24052902 2024 - Carestream do Brasil pdf

Código do documento ac175de2-2b19-4c47-8c1f-ae059514c3e

### Assinaturas



Eduardo de Magalhães Pires  
eduardo.pires@carestream.com  
Assinou

### Eventos do documento

**18 Jun 2024, 18:32:35**

Documento ac175de2-2b19-4c47-8c1f-ae059514c3e **criado** por EDUARDO DE MAGALHÃES PIRES (8d43ba31-51ce-4a99-a542-d000d695f3c9), Email:eduardo.pires@carestream.com. - DATE\_ATOM: 2024-06-18T18:32:35-03:00

**18 Jun 2024, 18:34:29**

Assinaturas **iniciadas** por EDUARDO DE MAGALHÃES PIRES (8d43ba31-51ce-4a99-a542-d000d695f3c9), Email:eduardo.pires@carestream.com. - DATE\_ATOM: 2024-06-18T18:34:29-03:00

**18 Jun 2024, 18:34:42**

EDUARDO DE MAGALHÃES PIRES **Assinou** (8d43ba31-51ce-4a99-a542-d000d695f3c9) - Email:eduardo.pires@carestream.com - IP: 177.142.93.46 (b18e5d2e.virtua.com.br porta: 54676) - Documento de identificação informado: 006.410.617-90 - DATE\_ATOM: 2024-06-18T18:34:42-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):e96a992834b071b0d010fcb191372752a768e0201e0d0bcf0dd1d5c77f2d9950  
(SHA512):f58c93a4c465c3ab155f1b0eef89afc04ebb552888909c8a3268aecb12e9a4618b0bd7b7f02e4bd3cf4c0bdea4f19a6ed68220c282d861e5eda3e6ecb5350636

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**



JUCESP PROTOCOLO  
0.358.661



**20ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE  
CARESTREAM DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS  
DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.**

CNPJ/ME 08.546.929/0001-22  
NIRE 35.221.003.427

Pelo presente instrumento, as Partes,

- a) **HEALTH PRODUCTS AND SERVICES B.V.**, sociedade devidamente organizada de acordo com as leis da Holanda, com sede em Prins Bernhardplein 200, 1097 JB, Amsterdã, Holanda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 09.386.987/0001-07, neste ato representada por seu procurador, **Renato Ramos Viçoso Silva**, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG No. 43.463.165-6 (SSP/SP) e inscrito no Cadastro de Pessoa Física ("**CPF/ME**") sob o No. 343.353.528-08, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Coriolano, nº 982, cj. 133, CEP 05047-000 ("**Renato**");
- b) **CARESTREAM HEALTH ACQUISITION LLC**, sociedade limitada, devidamente organizada e constituída sob as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com escritório na Rua Verona 150, Rochester, Nova Iorque, 14608, EUA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.646.640/0001-85, neste ato representada por seu procurador, Sr. Renato, acima qualificado;

únicas sócias da sociedade limitada **CARESTREAM DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.** ("**Sociedade**"), com sede na Rodovia Presidente Dutra, s/n, Km 154,7 – Prédio 3, Ala B; Prédio 6, Parte C; e Prédio 27 – Centro Empresarial do Vale – Bairro Rio Comprido, CEP 12240-420, São José dos Campos, Estado de São Paulo, Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.546.929/0001-22 e cujo contrato de constituição encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), sob o NIRE 35.221.003.427, por despacho de 11 de dezembro de 2006, e sua décima oitava e última alteração contratual, datada de 4 de junho de 2020, registrada perante a JUCESP em sessão de 18 de agosto de 2020, sob o nº 297.935/20-3, têm entre si justo e acordado o quanto segue:



## I. Novo Procurador

1.1. Decidem as sócias por alterar o Preâmbulo do Contrato Social da Sociedade para incluir em suas qualificações seu novo procurador o **Sr. Renato**, acima qualificado, em substituição ao **Sr. Rafael Ergoni dos Santos**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n° 21.752.005-4, inscrito no CPF/ME sob o n° 152.646.078-50, domiciliado na Rodovia Presidente Dutra, s/n, Km 154,7 – Prédio 3, Ala B, Prédio 6, Parte C e Prédio 27, Centro Empresarial do Vale, Bairro Rio Comprido, CEP: 12240-420, Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo;

1.2. Em decorrência da deliberação acima, o Preâmbulo passará a vigorar com a seguinte nova redação:

*a) HEALTH PRODUCTS AND SERVICES B.V., sociedade devidamente organizada de acordo com as leis da Holanda, com sede em Prins Bernhardplein 200, 1097 JB, Amsterdã, Holanda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ/ME") sob o n° 09.386.987/0001-07, neste ato representada por seu procurador, Renato Ramos Viçoso Silva, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n° 43.463.165-6 (SSP/SP) e inscrito no Cadastro de Pessoa Física ("CPF/ME") sob o n° 343.353.528-08, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Coriolano, 982, cj 133, CEP 05047-000; e*

*b) CARESTREAM HEALTH ACQUISITION LLC, sociedade limitada, devidamente organizada e constituída sob as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com escritório na Rua Verona 150, Rochester, Nova Iorque, 14608, EUA, inscrita CNPJ/ME sob o n° 08.646.640/0001-85, neste ato representada por seu procurador, Sr. Renato Ramos Viçoso Silva, acima qualificado.*

## II. Alteração da Sede

2.1. Decidem as sócias por alterar a sede da Sociedade para a Rodovia Presidente Dutra, s/n, edifício 3, ala B, Km 154,7, Bairro Jardim das Indústrias, CEP 12240-420, cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

2.2. Em decorrência da deliberação acima, a Cláusula Segunda do Contrato Social da sociedade passará a vigorar com a seguinte nova redação:

*A Sociedade tem sede e foro na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, Brasil, na Rodovia Presidente Dutra, s/n, edifício 3, ala B, Km 154,7,*



*Bairro Jardim das Indústrias, CEP 12240-420, cidade de São José dos Campos,  
Estado de São Paulo.*

### **III. Consolidação do Contrato Social.**

3.1. Por fim, resolvem as sócias não apenas alterar as cláusulas indicadas acima no Contrato Social da Sociedade, mas também consolidá-lo por inteiro, de modo que este passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*(restante da página deixado intencionalmente em branco)*



**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE  
CARESTREAM DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS  
DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.**

São sócias da Sociedade:

a) HEALTH PRODUCTS AND SERVICES B.V., sociedade devidamente organizada de acordo com as leis da Holanda, com sede em Prins Bernhardplein 200, 1097 JB, Amsterdã, Holanda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ/ME") sob o nº 09.386.987/0001-07, neste ato representada por seu procurador, Renato Ramos Viçoso Silva, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.463.165-6 (SSP/SP) e inscrito no Cadastro de Pessoa Física ("CPF/ME") sob o nº 343.353.528-08, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Coriolano, 982, cj 133, CEP 05047-000; e

b) CARESTREAM HEALTH ACQUISITION LLC, sociedade limitada, devidamente organizada e constituída sob as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com escritório na Rua Verona 150, Rochester, Nova Iorque, 14608, EUA, inscrita CNPJ/ME sob o nº 08.646.640/0001-85, neste ato representada por seu procurador, Sr. Renato Ramos Viçoso Silva, acima qualificado.

**DENOMINAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A Sociedade girará sob a denominação de **CARESTREAM DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.** e será regida pelas disposições do presente contrato social, pelo artigo 1.052 e seguintes do Código Civil Brasileiro e, de forma supletiva, pelas normas que regem as sociedades anônimas, Lei nº 6.404/76 e posteriores alterações.

**Parágrafo Único:** A Sociedade utiliza-se ainda do nome fantasia **CARESTREAM HEALTH.**

**SEDE E FORO**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A Sociedade tem sede e foro na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, Brasil, na Rodovia Presidente Dutra, s/n, edifício 3, ala B, Km 154,7, Bairro Jardim das Indústrias, CEP 12240-420, cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.



**Parágrafo Primeiro:** A Sociedade tem filiais (i) na Rua Gomes de Carvalho, 1629, sala 101 e sala 2 CEP: 04547-006, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que desempenha apenas atividade de escritório administrativo, já registrada na JUCESP sob NIRE 35.903.129.859, em 11/12/2006, e (ii) na Rua Citlog, nº 333, Galpão Log. 5, Bairro Aeroporto na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, CEP 37031-090, em fase de organização e registro, que desempenhará todas as atividades constantes do objeto social da Sociedade.

**Parágrafo Segundo:** A Sociedade poderá abrir outras filiais em qualquer parte do território nacional ou exterior, por decisão das sócias que representem pelo menos  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

#### **OBJETO SOCIAL**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

A Sociedade tem por objeto:

- (l) O comércio geral, por atacado e varejo, por contra própria ou de terceiros, de:
  - (a) Produtos para Diagnósticos por Imagens Médicas e Dentais e Industrial, tais como:
    - Filmes e Químicos;
    - Equipamentos para processamentos químicos;
    - Impressoras de filmes a laser com tecnologia seca e úmida;
    - alvejantes e detergentes industriais
    - Equipamentos de captura de imagens, como Raio X, ultrassom e tomografia;
    - Acessórios como Chassis e Ecrans;
    - Equipamentos para digitalização das imagens médicas;
    - Quaisquer outros equipamentos ou bens com tecnologia análoga ou similar às mencionadas nos itens acima.
  - (b) Prestação de Serviços às soluções comercializadas, tais como: assistência técnica, instalação, treinamento, gerenciamento de projetos, consultoria, armazenamento e distribuição de imagens;
  - (c) Aluguel e comodato de equipamentos médicos e industriais;
  - (d) Sistemas de Gerenciamento de Imagens Médicas e ;



(e) Sistemas de Gerenciamento de Informações Médicas e ;

(f) Soluções de Informática; e

(g) Serviços Profissionais e de Manutenção.

(ii) A exportação, importação, compra, venda e distribuição de artigos, produtos, softwares e acessórios mencionados no item (i) desta cláusula, assim como qualquer outros que forem de interesse para a Sociedade;

(iii) A importação, armazenagem e distribuição de substâncias químicas, produtos, aparelhos, acessórios e softwares cujo uso ou aplicação esteja ligado ao setor de saúde humana e/ou veterinária e industrial;

(iv) O comércio em geral, por conta própria ou de terceiros, bem como a importação, exportação, armazenagem, expedição e transporte de produtos químicos, insumos farmacêuticos e correlatos;

(v) O licenciamento, instalação e locação de software;

(vi) A participação em outras sociedades como sócia ou acionista; e

(vii) Escritório administrativo.

#### DURAÇÃO

#### CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade terá prazo de duração indeterminado.

#### CAPITAL SOCIAL

#### CLÁUSULA QUINTA

O capital social da Sociedade é de R\$ 133.737.572,00 (cento e trinta e três milhões, setecentos e trinta e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais), dividido em 133.737.572 (cento e trinta e três milhões, setecentas e trinta e sete mil, quinhentas e setenta e duas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e distribuído entre as sócias da seguinte forma:



(i) **HEALTH PRODUCTS AND SERVICES B.V.** – detém 133.737.571 (cento e trinta e três milhões, setecentas e trinta e sete mil, quinhentas e setenta e uma) quotas, no valor nominal total de R\$ 133.737.571,00 (cento e trinta e três milhões, setecentos e trinta e sete mil, quinhentos e setenta e um reais);

(ii) **CARESTREAM HEALTH ACQUISICION LLC** – detém 1 (uma) quota, no valor nominal total de R\$ 1,00 (um real).

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, sendo que as sócias não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Parágrafo Segundo:** Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações das sócias que serão sempre tomadas de acordo com o quórum descrito em lei ou neste Contrato Social.

**Parágrafo Terceiro:** Todas as quotas representativas do capital social da Sociedade nesta data ou no futuro, bem como os ativos, direitos, juros e/ou remuneração recebidos ou a serem recebidos, ou de outra forma entregues ou pagos a seus quotistas, são empenhadas:

(a) em favor do Credit Suisse AG, Cayman Islands Branch (o "Agente Administrativo de Primeiro Grau"), na sua qualidade de Agente Administrativo decorrente do Contrato de Crédito Aditado e Consolidado (Primeiro Grau), datado de 7 de junho de 2013 (conforme alterado pelo Primeiro Aditamento ao Contrato de Crédito Aditado e Consolidado (Primeiro Grau), datado de 9 de junho de 2017, pelo Segundo Aditamento ao Contrato de Crédito Aditado e Consolidado (Primeiro Grau), datado de 22 de junho de 2017, pelo Terceiro Aditamento ao Contrato de Crédito Aditado e Consolidado (Primeiro Grau), datado de 27 de dezembro de 2018, pelo Quarto Aditamento ao Contrato de Crédito Aditado e Consolidado (Primeiro Grau), datado de 29 de janeiro de 2020, e pelo Quinto Aditamento ao Contrato de Crédito Aditado e Consolidado (Primeiro Grau), datado de 8 de maio de 2020, e conforme seja posteriormente aditado, consolidado, suplementado ou de outra forma modificado de tempos em tempos, o "Contrato de Crédito"), celebrado por e entre, Carestream Health, Inc., uma companhia de Delaware, (a "Mutuária"), Carestream Health Holdings, Inc., uma companhia de Delaware ("Holdings"), certas subsidiárias da Mutuária como garantidoras do Contrato de Crédito, o Agente Administrativo, e os mutuantes parte do Contrato de Crédito, sendo tal penhor sobre as quotas previsto no Contrato de Penhor de Quotas de Primeiro Grau celebrado em 11 de abril de 2019 (conforme alterado pelo Primeiro Aditamento ao Contrato de Penhor de Quotas de Primeiro Grau celebrado em 8



de maio de 2020, e conforme seja posteriormente aditado, consolidado, suplementado ou de outra forma modificado de tempos em tempos), por e entre Carestream Health Acquisition LLC e Health Products and Services B.V. (os "Empenhantes"), Credit Suisse AG, Cayman Islands Branch (o "Agente Administrativo"), e a Sociedade (a "Parte Interviente"); e

(b) em favor do Credit Suisse AG, Cayman Islands Branch (o "Agente Administrativo de Segundo Grau"), na sua qualidade de Agente Administrativo decorrente do Contrato de Crédito de Segundo Grau, datado de 07 de junho de 2013 (conforme aditado pelo Primeiro Aditamento ao Contrato de Crédito de Segundo Grau, datado de 09 de junho de 2017, pelo Segundo Aditamento ao Contrato de Crédito de Segundo Grau, datado de 27 de dezembro de 2018, pelo Terceiro Aditamento ao Contrato de Crédito de Segundo Grau, datado de 29 de janeiro de 2020, pelo Quarto Aditamento ao Contrato de Crédito de Segundo Grau, datado de 8 de maio de 2020, pelo Quinto Aditamento do Contrato de Crédito de Segundo Grau, datado de 14 de outubro de 2020, pelo Sexto Aditamento do Contrato de Crédito de Segundo Grau, datado de 30 de dezembro de 2020, e conforme seja posteriormente aditado, consolidado, suplementado ou de outra forma modificado de tempos em tempos, o "Contrato de Crédito de Segundo Grau"), celebrado por e entre, Carestream Health, Inc., uma companhia de Delaware, (a "Mutuária"), Carestream Health Holdings, Inc., uma companhia de Delaware ("Holdings"), certas subsidiárias da Mutuária como garantidoras do Contrato de Crédito, o Agente Administrativo, e os mutuantes parte do Contrato de Crédito, sendo tal penhor sobre as quotas previsto no Contrato de Penhor de Quotas de Segundo Grau celebrado em 11 de abril de 2019 (conforme aditado pelo Primeiro Aditamento ao Contrato de Penhor de Quotas de Segundo Grau celebrado em 8 de maio de 2020, pelo Segundo Aditamento ao Contrato de Penhor de Quotas de Segundo Grau celebrado em 12 de fevereiro de 2021) e conforme seja posteriormente aditado, consolidado, suplementado ou de outra forma modificado de tempos em tempos), por e entre Carestream Health Acquisition LLC e Health Products and Services B.V. (os "Empenhantes"), Credit Suisse AG, Cayman Islands Branch (o "Agente Administrativo"), e a Sociedade (a "Parte Interviente").

## ADMINISTRAÇÃO

## CLÁUSULA SEXTA

A Sociedade será administrada por um ou mais administradores, sócios ou não, os quais ficarão dispensados de prestar caução, que serão eleitos, destituídos ou substituídos pelas sócias conforme determinado nos Parágrafos Primeiro e Segundo abaixo.



**Parágrafo Primeiro:** As sócias nomearão os administradores por meio de Alteração de Contrato Social ou em ato separado, observando-se os quóruns abaixo descritos:

(i) unanimidade das sócias, no caso de nomeação de administrador não sócio, e caso o capital social não esteja totalmente integralizado;

(ii) sócias que representarem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, no caso de nomeação de administrador não sócio, caso o capital social esteja totalmente integralizado;

(iii) sócias que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, na hipótese de nomeação de administrador-sócio por meio de Alteração do Contrato Social;

(iv) sócias que representem a maioria do Capital Social, no caso de nomeação de administrador-sócio em ato separado.

**Parágrafo Segundo:** As sócias poderão destituir administradores a qualquer tempo, observando-se os quóruns abaixo descritos:

(i) sócias que representarem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, caso o administrador a ser destituído tenha sido nomeado por meio de Alteração do Contrato Social; ou

(ii) sócias que representem a maioria do Capital Social, caso o administrador a ser destituído tenha sido nomeado em ato separado.

**Parágrafo Terceiro:** Respeitando o disposto na Cláusula Sétima abaixo, será atribuição dos administradores a prática de todos os atos convenientes ou necessários para a administração da Sociedade, com os poderes necessários para:

(a) a representação da Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, perante terceiros, bancos, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, Banco Central, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, atos estes nos quais exercerão os poderes de administração individualmente, ou por procurador expressamente autorizado pela Sociedade para este fim;



(b) dentro do escopo dos fins sociais, a representação da Sociedade, individualmente, ou por procurador expressamente autorizado para esse fim, na assinatura de todos os cheques, documentos para abertura, fechamento ou transferência de contas bancárias, saques, letras de câmbio, aceites ou endossos, conhecimento de embarque;

(c) dentro do escopo dos fins sociais, a representação da Sociedade, individualmente, na assinatura de quaisquer contratos, escrituras para aquisição, transferência, venda e compra de imóveis e para a alienação de bens do ativo, desde que relacionados à condução dos negócios habituais da Sociedade; a representação da Sociedade para operações relacionadas neste item "c", cujo montante exceda R\$ 500.000,00 por operação, deverá ser feita em conjunto por dois administradores por um administrador em conjunto com um procurador expressamente autorizado pela Sociedade para este fim;

(d) dentro do escopo dos fins sociais, a representação da Sociedade, em conjunto por dois administradores, na assinatura de quaisquer contratos, escrituras para aquisição, venda e compra de bens móveis ou imóveis, para a alienação de bens do ativo, e ainda, contratação de empréstimos de qualquer natureza, quando tais operações não forem habituais aos negócios da Sociedade;

(e) a outorga de procurações, em conjunto por dois administradores, devendo conter expressamente os poderes conferidos e terão prazo de validade limitado a 03 (três) anos, com exceção das procurações outorgadas para fins judiciais, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado a advogado devidamente qualificado.

**Parágrafo Quarto:** A razão social somente poderá ser usada em atos ou negócios relacionados com o objeto social, ficando expressamente proibido o seu uso em fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, que serão considerados nulos e sem efeito em relação à Sociedade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

A prática de qualquer dos atos qualificados abaixo pelos administradores requer a aprovação prévia e expressa das sócias que representem a maioria do capital social. Essa autorização poderá ser concedida por carta, fax, e-mail ou qualquer outro método que não seja verbal:

(a) aquisição ou venda de imóveis;



(b) fornecer empréstimos de qualquer natureza, independentemente do valor envolvido;

(c) adquirir ou dispor de direitos de propriedade intelectual;

(d) comprar ou transferir negócios ou direitos de participação em negócios e abertura de novos negócios;

(e) concessão de garantias, penhor, ou outros compromissos de favor de terceiros;

(f) nomear procurador outorgando poderes gerais de administração;

(g) celebrar ou rescindir contratos de trabalho com empregados que envolva participação nos lucros ou participação no faturamento bruto;

(h) constituir, cindir, fundir, incorporar, dissolver, liquidar ou transformar sociedades subsidiárias.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

A função de administrador da Sociedade será desempenhada por aqueles indicados pelas sócias em ato separado, observando o determinado na Cláusula Sexta do Presente Contrato Social.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

Será obrigatória a realização de reunião de sócias uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

(i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

(ii) designar administradores, quando for o caso;

(iii) tratar de outros assuntos de interesse da Sociedade constantes na ordem do dia; e

(iv) deliberar sobre a destinação do resultado (lucro ou prejuízo) do exercício fiscal anterior.

**Parágrafo Primeiro:** As reuniões de sócias serão convocadas pelos administradores ou, supletivamente, conforme previsto em lei, pelas sócias ou conselho fiscal, se existente, observando-se a forma de convocação e instalação previstas em lei.

**Parágrafo Segundo:** O balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico e outros documentos pertinentes deverão ser colocados à disposição das sócias com 30 (trinta) dias de antecedência da data de realização da reunião de sócias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

Sempre que necessário, o administrador ou, supletivamente, conforme previsto em lei, as sócias ou o conselho fiscal, se existente, poderão convocar e instalar reunião de sócias, observando a forma de convocação e instalação previstas em lei ou neste Contrato Social, observando-se os quóruns de aprovação abaixo descritos:

- (a) aprovação de contas da administração da Sociedade, cujo quórum para aprovação é de maioria simples das sócias presentes na reunião;
- (b) a fixação do valor e modo de remuneração dos administradores, que deverá ser aprovado por sócias que representem mais da metade do Capital Social;
- (c) a modificação do presente contrato social, deverá ser aprovada por sócias que representem pelo menos  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do Capital Social;
- (d) a incorporação, cisão, fusão, transformação, dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação da Sociedade, que deverão ser aprovadas por sócias que representem pelo menos  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do Capital Social;
- (e) a nomeação e a destituição dos liquidantes, assim como o julgamento de suas contas, cujo quórum para aprovação é de maioria simples das sócias presentes na reunião;
- (f) pedidos de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade, que deverão ser aprovados por sócias que representem mais da metade do Capital Social;



(g) a criação de Conselho Fiscal, a atribuição de seus poderes e remuneração de seus membros, que deverão ser aprovadas por sócias que representem pelo menos  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do Capital Social;

(h) a forma e proporção de distribuição dos lucros apurados, dos lucros acumulados ou reservas de lucros existentes, que deverão ser aprovados por sócias que representem mais da metade do Capital Social; e

(i) a manutenção dos lucros em conta de lucros em suspenso ou a sua destinação para aumento de capital, que deverão ser aprovados por sócias que representem mais da metade do Capital Social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

De acordo com a legislação em vigor, a transcrição de ata de reunião de sócias em livro próprio é dispensada. As atas de reuniões das sócias e as resoluções de sócias poderão ser registradas dentro do prazo de 30 dias contados da assinatura perante a competente Junta Comercial, quando as sócias julgarem conveniente e/ou necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

As reuniões de sócias que tratam as Cláusulas Nona e Décima do presente Contrato Social tornar-se-ão dispensáveis quando todas as sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

#### **CONSELHO FISCAL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

As sócias poderão, mediante deliberação em reunião de sócias e consequente alteração do Contrato Social criar um Conselho Fiscal, que terá as atribuições determinadas pelas sócias, além das definidas em Lei.

#### **ANO FISCAL, BALANÇO E LUCROS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

O exercício social da Sociedade encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data na qual o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do balanço patrimonial, do inventário e do balanço de resultado econômico, em conformidade com o artigo 1.065 do Código Civil.



**Parágrafo Primeiro:** Os balanços elaborados pelos administradores deverão ser submetidos à aprovação das sócias em reunião de sócias a ser realizada nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, conforme determinado na Cláusula Nona do presente Contrato Social.

**Parágrafo Segundo:** Nos termos da Cláusula Décima Segunda do presente, a reunião de sócias mencionada no Parágrafo Primeiro supra poderá ser dispensada caso todas as sócias aprovem, por escrito, os balanços levantados pelos administradores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

Os administradores poderão, mediante prévia requisição das sócias que representem a maioria do Capital Social, preparar balanços semestrais ou em períodos menores, para fins de distribuição de lucros em períodos menores.

**Parágrafo Único:** Neste caso, será convocada reunião de sócias para deliberar acerca da destinação dos lucros apurados, nos termos da Cláusula Décima do presente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Nos termos do artigo 1.007, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, será permitida a distribuição desproporcional de dividendos ou juros sobre capital próprio entre as sócias, não sendo permitida, entretanto, a exclusão de sócia na repartição de lucros.

#### **DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NA CESSÃO DE QUOTAS E DIREITOS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

Cada sócia poderá apenas transferir suas quotas para outra sócia ou terceiros após aprovação prévia da maioria das demais sócias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

As sócias, na proporção das quotas que possuem no capital social, terão preferência para adquirir quotas de propriedade de outra sócia ou o direito de preferência para subscrição de novas quotas, respeitando o disposto nesta cláusula.



**Parágrafo Primeiro:** Fará o cedente à Sociedade, por meio do administrador, comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de sua intenção de vender as quotas ou seu direito de preferência, indicando preço e condições para a cessão.

**Parágrafo Segundo:** Dentro do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado, as demais sócias deverão manifestar o interesse em exercer o respectivo direito de preferência. Caso duas ou mais sócias manifestem referido interesse, as quotas serão divididas entre elas proporcionalmente às respectivas participações no Capital Social da Sociedade.

**Parágrafo Terceiro:** Se as sócias não usarem integralmente de seu direito de preferência, as sobras poderão ser cedidas aos terceiros interessados.

**Parágrafo Quarto:** Se nenhuma das sócias exercer o direito de preferência que lhes é assegurado, fica livre a sócia cedente, desde que pelas mesmas condições e preço, para ceder as suas quotas ou o direito de preferência para a aquisição das mesmas a terceiros, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do término do prazo de 30 (trinta) dias acima enunciado. Ultrapassado referido prazo, todo procedimento estabelecido deverá ser repetido.

**Parágrafo Quinto:** A qualquer momento as sócias poderão renunciar os direitos e prazos previstos nessa Cláusula Décima Oitava.

#### **DA EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Poderão as sócias que represente a maioria do capital social excluir, por justa causa, as sócias que coloquem em risco a continuidade da Sociedade em decorrência da prática de atos de inegável gravidade.

**Parágrafo Único:** A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente a sócia acusada de colocar em risco a continuidade da Sociedade, da realização da reunião com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

#### **DA REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**



As sócias poderão reduzir o Capital Social se este for excessivo em relação ao objeto social da Sociedade, bem como, estando o capital totalmente integralizado, a Sociedade sofrer perdas irreparáveis.

**Parágrafo Primeiro:** A redução do capital social, assim como o valor da redução, deverão ser deliberados e aprovados em reunião de sócias, pelas sócias que representem a maioria simples do capital social.

**Parágrafo Segundo:** A redução do capital social será sempre suportada pelas sócias de forma proporcional à participação de cada uma delas no capital social, e operar-se-á mediante a diminuição do valor nominal de todas as quotas, indistintamente.

**Parágrafo Terceiro:** As sócias deverão suportar a redução do capital social decorrente de perdas irreparáveis, não tendo direito à restituição dos valores e bens utilizados na integralização.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de o valor do capital social ser considerado excessivo em relação ao objeto social, a restituição do capital será feita restituindo-se parte do valor das quotas às sócias, ou dispensando-se as prestações ainda devidas, com diminuição proporcional, em ambos os casos, do valor nominal das quotas.

## DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A sociedade poderá ser dissolvida mediante deliberação das sócias que representem  $\frac{3}{4}$  (três quartos) ou mais do Capital Social.

**Parágrafo Primeiro:** A Sociedade não se dissolverá pela redução do número de sócias a um em decorrência de falecimento, retirada amigável ou judicial, exclusão, falência ou incapacidade de qualquer uma das sócias, desde que as sócias remanescentes na Sociedade decidam adquirir ou liquidar as quotas pertencentes à sócia falecida, excluída, falida ou declarada incapaz.

**Parágrafo Segundo:** As quotas, direitos e outros bens sociais pertencentes à sócia retirante, excluída ou incapaz, serão pagos com base em balanço levantado especialmente para este fim, devendo este pagamento ser feito dentro de 180



(cento e oitenta) dias a contar da data em que as sócias remanescentes tomarem a decisão quanto à transferência ou liquidação das quotas.

**Parágrafo Terceiro:** Aos herdeiros e/ou sucessores legais da sócia falecida, ou terceiros indicados por eles, será permitido continuar na Sociedade, desde que seu ingresso na Sociedade seja autorizado pelas sócias remanescentes representando a maioria do capital social.

**Parágrafo Quarto:** A Sociedade será dissolvida na falta de pluralidade de sócias por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

#### DA LIQUIDAÇÃO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

No caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, as sócias designarão um liquidante ou liquidantes, estabelecendo seus poderes, deveres e remuneração, observado o disposto no presente Contrato Social e na Lei.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

A Sociedade poderá ser transformada em sociedade anônima a qualquer tempo, por decisão das sócias quotistas representando  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, por prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou propriedade.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA



Elegem as partes o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, pendências, controvérsias ou litígios oriundos do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença de 2 (duas) testemunhas.

São José dos Campos/SP, 17 de dezembro de 2021

*[Assinaturas a seguir]*



[Página de assinaturas da 20ª Alteração de Contrato Social da Carestream do Brasil Comércio e Serviços de Produtos Médicos Ltda.]

DocuSigned by:

Renato Ramos Viçoso Silva

Health Products and Services B.V.  
Renato Ramos Viçoso Silva

DocuSigned by:

Renato Ramos Viçoso Silva

Carestream Health Acquisition LLC  
Renato Ramos Viçoso Silva

Testemunhas:

1.

DocuSigned by:

Felipe Getz

Nome: Felipe Getz  
CPF: 46370558818

2.

DocuSigned by:

Ilson Cherubini Maciel

Nome: Ilson Cherubini Maciel  
CPF: 39019242806



JUCESP

DUPLICATA  
03 04 22



### Certificate Of Completion

Envelope Id: 5713EDE2A0664B1D8A34CA99C8FD9154  
Subject: Please DocuSign: Capa(43499431.1).pdf, 20a Alteração do Contrato Social - Carestream(43499384.1...

Status: Completed

Source Envelope:  
Document Pages: 29  
Certificate Pages: 5  
AutoNav: Enabled  
EnvelopeId Stamping: Enabled  
Time Zone: (UTC-03:00) Brasília

Signatures: 5  
Initials: 0

Envelope Originator:  
LRE - Luana Arone de Miranda  
Rua Hungria 1.100  
São Paulo, SP 01465-906  
lamiranda@pn.com.br  
IP Address: 189.112.204.129

### Record Tracking

Status: Original  
4/1/2022 4:26:23 PM

Holder: LRE - Luana Arone de Miranda  
lamiranda@pn.com.br

Location: DocuSign

### Signer Events

Felipe Getz  
etz@pn.com.br  
Security Level: Email, Account Authentication  
(None)

### Signature

DocuSigned by:  
*Felipe Getz*  
4501A92B1A8943D

Signature Adoption: Pre-selected Style  
Signed by link sent to fgetz@pn.com.br  
Using IP Address: 189.112.204.129

### Timestamp

Sent: 4/1/2022 4:30:14 PM  
Viewed: 4/1/2022 4:30:48 PM  
Signed: 4/1/2022 4:31:09 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:  
Accepted: 4/1/2022 4:30:48 PM  
ID: 956fd39f-a268-4fc3-9cc7-37f484b664f9

Ilsen Cherubini Maciel  
imaciel@pn.com.br  
Security Level: Email, Account Authentication  
(None)

DocuSigned by:  
*Ilsen Cherubini Maciel*  
376F9A8550240E

Signature Adoption: Pre-selected Style  
Signed by link sent to imaciel@pn.com.br  
Using IP Address: 189.112.204.129

Sent: 4/1/2022 4:30:14 PM  
Viewed: 4/1/2022 4:32:05 PM  
Signed: 4/1/2022 4:32:22 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:  
Accepted: 3/14/2022 5:03:39 PM  
ID: 4ee8a67c-0e93-4da1-8785-eb314ea7b099

irineu V. Monteiro  
irineu.monteiro@carestream.com  
General Manager / Country Business Manager  
Carestream Health  
Security Level: Email, Account Authentication  
(None)

DocuSigned by:  
*irineu V. Monteiro*  
3A4F879E2241E7

Signature Adoption: Pre-selected Style  
Signed by link sent to  
irineu.monteiro@carestream.com  
Using IP Address: 186.235.73.234

Sent: 4/1/2022 4:30:13 PM  
Resent: 4/1/2022 8:57:05 PM  
Resent: 4/1/2022 8:57:16 PM  
Resent: 4/3/2022 11:14:01 PM  
Viewed: 4/4/2022 7:38:34 AM  
Signed: 4/4/2022 7:38:59 AM

Electronic Record and Signature Disclosure:  
Accepted: 9/9/2021 10:31:04 AM  
ID: 13af2f5-e5b2-4b65-99ba-6dc289230ade



**Signer Events**

Renato Ramos Vicoso Silva  
rvicoso@rvloyalty.com.br  
Security Level: Email, Account Authentication (None)

**Signature**

DocuSigned by:  
*Renato Ramos Vicoso Silva*  
9A8425F00840472

Signature Adoption: Pre-selected Style  
Signed by link sent to rvicoso@rvloyalty.com.br  
Using IP Address: 201.1.130.233

**Timestamp**

Sent: 4/1/2022 4:30:13 PM  
Resent: 4/1/2022 8:57:05 PM FL 212  
Resent: 4/1/2022 8:57:17 PM  
Resent: 4/3/2022 11:14:02 PM  
Resent: 4/4/2022 10:44:35 AM  
Viewed: 4/4/2022 6:54:57 PM  
Signed: 4/4/2022 6:57:13 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:  
Accepted: 4/4/2022 6:54:57 PM  
ID: 2094826c-9bac-4dbc-a14e-108089d69ba3

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	4/1/2022 4:30:14 PM
Certified Delivered	Security Checked	4/4/2022 6:54:57 PM
Signing Complete	Security Checked	4/4/2022 6:57:13 PM
Completed	Security Checked	4/4/2022 6:57:13 PM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

<p>CARESTREAM DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.</p> <p>CNPJ/MF n. 08.546.929/0001-22</p> <p>NIRE 35.221.003.427</p> <p>("Company")</p>	<p>CARESTRE D.</p>  <p>CNPJ/MF nº 08.546.929/0001-22</p> <p>NIRE 35.221.003.427</p> <p>("Sociedade")</p> <p>FL 213</p>
<p><u>MINUTES OF QUOTAHOLDERS MEETING</u></p> <p>HELD ON 02, January, 2024.</p>	<p><u>ATA DE REUNIÃO DE SÓCIAS</u></p> <p>REALIZADA EM 02 DE JANEIRO DE 2024</p>
<p><b>DATE AND PLACE:</b> On 02<sup>nd</sup> January, 2024, 10 a.m., at the head offices located at Rodovia Presidente Dutra, s/n, Km 154,7 – Prédio 3, Ala B; Prédio 6, Parte C; e Prédio 27 – Centro Empresarial do Vale – Bairro Rio Comprido, CEP 12240-420, City of São José dos Campos, State of São Paulo and its branches (i) at Rua Gomes de Carvalho, 1629, sala 101 and sala 2 CEP: 04547-006, Vila Olímpia, in the city of São Paulo, State of São Paulo, which only performs administrative office activities, already registered with the JUCESP under NIRE 35.903.129.859, on 12/11/2006, and (ii) at Rua Citlog, 333, Galpão Log. 5, Bairro Aeroporto in the city of Varginha, State of Minas Gerais, Zip Code 37031-090.</p>	<p><b>LOCAL E DATA:</b> No dia 02 de janeiro de 2024, às 10:00 horas, na sede social, localizada na Rodovia Presidente Dutra, s/n, Km 154,7 – Prédio 3, Ala B; Prédio 6, Parte C; e Prédio 27 – Centro Empresarial do Vale – Bairro Rio Comprido, CEP 12240-420, São José dos Campos, Estado de São Paulo, Brasil e suas filiais (i) na Rua Gomes de Carvalho, 1629, sala 101 e sala 2 CEP: 04547-006, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que desempenha apenas atividade de escritório administrativo, já registrada na JUCESP sob NIRE 35.903.129.859, em 11/12/2006, e (ii) na Rua Citlog, nº 333, Galpão Log. 5, Bairro Aeroporto na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, CEP 37031-090.</p>
<p><b>CALL NOTICE:</b> Waived in accordance with Article 1.072, Paragraph 2nd, of the Brazilian Civil Code, due to the attendance, as mentioned below, of the quotaholders representing the totality of the corporate capital.</p>	<p><b>CONVOCAÇÃO:</b> Dispensada, conforme facultado pelo parágrafo 2º do artigo 1.072 do Código Civil Brasileiro, uma vez presentes, conforme abaixo, as sócias representando a totalidade do capital social.</p>

DS RRVS DS MTCV DS pm DS AFDA DS FR

**ATTENDANCE:** Quotaholders representing the totality of the corporate capital:

(a) **HEALTH PRODUCTS AND SERVICES, B.V.**, a company organized and existing under the laws of the Netherlands, with head offices at Prins Bernhardplein 200, 1097 JB, Amsterdam, the Netherlands, enrolled with the CNPJ/MF under No. 09.386.987/0001-07, herein represented by its attorney-in-fact, **Renato Ramos Viçoso Silva**, Brazilian, lawyer, bearer of RG No. 43.463.165-6 (SSP/SP) and inscribed in the CPF/MF under No. 343.353.528-08, resident and domiciled in the City of São Paulo, State of São Paulo at Rua Coriolano, 982, cj 133, CEP 05047-000; and;

(b) **CARESTREAM HEALTH ACQUISITION, LLC**, a limited liability company, organized and existing under the laws of the State of Delaware, United States of America, with offices at 150 Verona Street, Rochester, New York, 14608, USA, enrolled with the CNPJ/MF under No. 08.646.640/0001-85, herein represented by its attorney-in-fact **Renato Ramos Viçoso Silva** above qualified.

**PRESENÇA:** Sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade:

(a) **HEALTH PRODUCTS AND SERVICES, B.V.**, sociedade devidamente organizada e constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede em Prins Bernhardplein 200, 1097 JB, Amsterdã, Holanda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.386.987/0001-07, neste ato representada por seu procurador, **Renato Ramos Viçoso Silva**, brasileiro, advogado, portador do RG No. 43.463.165-6 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o No. 343.353.528-08, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Coriolano, 982, cj 133, CEP 05047-000 e

(b) **CARESTREAM HEALTH ACQUISITION, LLC**, sociedade limitada, devidamente organizada e constituída sob as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com escritório na Rua Verona 150, Rochester, Nova Iorque, 14608, EUA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.646.640/0001-85, neste ato representada por seu procurador Sr. procurador, **Renato Ramos Viçoso Silva**, acima qualificado.

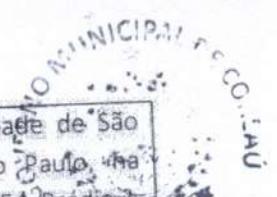
**Presiding Members:** President: Sr., **Renato Ramos Viçoso Silva**, above qualified; Secretary: **Noelle Tenório Cassalho Vetrenka**, Brazilian citizen, married, lawyer, registered with São Paulo Section of the Brazilian Bar Association (OAB/SP) under No. 309.881, enrolled with the CPF/MF under No. 217.654.918-00, with office located at Street Gomes de Carvalho, 1629, room 101 e room 2 CEP: 04547-006, City and State of São Paulo, Brazil.

**Mesa:** Presidente: Sr. **Renato Ramos Viçoso Silva**, acima qualificado; Secretário: Sr. **Noelle Tenório Cassalho Vetrenka**, brasileira, casada, advogada, inscrito na OAB/SP sob o nº 309.881, inscrito no CPF/MF sob o nº 217.654.918-00, com escritório na Rua Gomes de Carvalho, 1629, sala 101 e sala 2 CEP: 04547-006, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**AGENDA:** Once the meeting was convened, the President declared that the following matter would be considered and decided: (a) analyze the annual accounts drawn up by the administrators, discuss and vote about the Balance Sheet and the Company's Financial Statements, related to the fiscal years ending 12.31.2020, 12.31.2021 and 12.31.2022; and (b)

**ORDEM DO DIA:** Aberta a sessão, declarou o Sr. Presidente da mesa que, naquela reunião, seria apreciada e deliberada a seguinte matéria: (a) tomar as contas da Diretoria, discutir e votar sobre o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico da Sociedade relacionados aos exercícios sociais encerrados 31.12.2020, 31.12.2021 e 31.12.2022; (b) eleger os

<p>appoint the company's administrators; and (c) ratify the appointment of administrators.</p>	<p>administradores da empresa; e (c) ratificar a designação dos administradores da Sociedade.</p>
<p><b>RESOLUTIONS:</b> The above referenced agenda was discussed and decided by the shareholders representing the totality of the company's corporate capital, by unanimous vote and without reservation, as follows:</p>	<p><b>DELIBERAÇÕES:</b> Foram as matérias apontadas acima submetidas à discussão, tendo sido deliberado, pelas sócias representando a totalidade do capital social, por unanimidade de votos e sem reserva o quanto segue:</p>
<p>(a) <b>Approve</b> the Officers accounts, the Balance Sheet and the Company's Financial Statements related to the fiscal year ended on 12.31.2022 without any reservation, as well as for the fiscal years ending on 31.12.2020 e 31.12.2021 (Annex I);</p> <p>(b) <b>Appoint</b>, in the form of the first paragraph of article 6 of the Contract, as director of the company, <b>FABRICIO BATEMARQUE DE ANDRADE</b>, Brazilian citizen, married, business administrator, registered with RG nº 22.779.164, enrolled with CPF under n. 173.467.798-86, domiciled at Rodovia Presidente Dutra, s/n, Km 154,7 – Prédio 3, Ala B; Prédio 6, Parte C; e Prédio 27 – Centro Empresarial do Vale – Bairro Rio Comprido, CEP 12240-420, City of São José dos Campos, State of São Paulo, as Director.</p> <p>(c) <b>Ratify</b> the administrators of the Company are as follows:</p> <p>(i) <b>IRINEU VELOSO MONTEIRO</b>, Brazilian citizen, married, engineer, registered with RG n. 8.023.478, enrolled with CPF under n. 000.315.628-17, domiciled at Rodovia Presidente Dutra, s/n, Km 154,7 – Prédio 3, Ala B; Prédio 6, Parte C; e Prédio 27 – Centro Empresarial do Vale – Bairro Rio Comprido, CEP 12240-420, City of São José dos Campos, State of São Paulo, Country Business Manager, Brazil; and</p> <p>(ii) <b>HUGO FERNANDES DE ARRUDA</b>, Brazilian citizen, married, engineer, registered with RG n.</p>	<p>(a) <b>Aprovar:</b> as contas da Diretoria, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2022, bem como dos exercícios de relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2020 e 31.12.2021e21, sem quaisquer reservas (Anexo I);</p> <p>(b) <b>Eleger</b>, neste ato, na forma do parágrafo primeiro do artigo 6º do Contrato, como administrador da empresa, o Sr. <b>FABRICIO BATEMARQUE DE ANDRADE</b>, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 22.779.164 SSP/SP, inscrito no CPF nº 173.467.798-86; domiciliado na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rodovia Presidente Dutra, S/N, Km 154, Prédio 3, Ala B, Prédio 6, Parte C e Prédio 27, Centro Empresarial do Vale, Bairro Rio Comprido, CEP 12240-420, como Diretor;</p> <p>(c) <b>Ratificar</b>, neste ato, a eleição dos administradores da Sociedade, os Srs.</p> <p>(i) <b>IRINEU VELOSO MONTEIRO</b>, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG n. 8.023.478 SSP/SP, inscrito no CPF nº nº 000.315.628-17, domiciliado na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rodovia Presidente Dutra, S/N, Km 154, Prédio 3, Ala B, Prédio 6, Parte C e Prédio 27; Centro Empresarial do Vale, Bairro Rio Comprido, CEP 12240-420, Diretor Presidente, Brasil; e</p> <p>(ii) <b>HUGO FERNANDES DE ARRUDA</b>, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG n. 20.789.317-2, inscrito no CPF sob o n.</p>



<p>20.789.317-2, enrolled with CPF under n. 159.567.088-24, domiciled at domiciliado na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rodovia Presidente Dutra, S/N, Km 154, Prédio 3, Ala B, Prédio 6, Parte C e Prédio 27, Centro Empresarial do Vale, Bairro Rio Comprido, CEP 12240-420, as Director.</p>	<p>159.567.088-24, domiciliado na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rodovia Presidente Dutra, S/N, Km 154, Prédio 3, Ala B, Prédio 6, Parte C e Prédio 27, Centro Empresarial do Vale, Bairro Rio Comprido, CEP 12240-420, como Diretor.</p>
<p><b>Declaration of Clearance:</b> The Directors, sworn in as officers pursuant to the provisions of Paragraph 1 of Article 1.011 of the Civil Code, declare, under penalty of law, that they are not impeded, by special law, nor have been convicted or are under the effect of conviction, to a penalty that prohibits, even temporarily, access to public office; or by a crime of bankruptcy, prevarication, bribery, graft, embezzlement; or against the popular economy, against the national financial system, against the rules to protect competition, against consumer relations, the public faith or property, or any other crime that impedes them from exercising business activities.</p>	<p><b>Declaração de Desimpedimento:</b> Os Diretores, empossados em sua função na forma do disposto no § 1º do artigo 1.011 do Código Civil, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, e nem condenados ou se encontram sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou qualquer outro que os impeça de exercer atividades empresariais.</p>
<p><b>Closing:</b> And, having nothing else to decide, the meeting was recessed for the drawing up of this minute, which, after read and approved, was executed by all the attendants.</p>	<p><b>Encerramento:</b> E, como nada mais havia para tratar, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.</p>

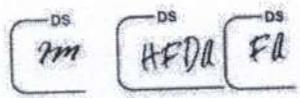
**PRESIDING MEMBERS / MEMBROS DA MESA**

DocuSigned by:  
*Renato Ramos Viçoso Silva*  
9A84EBF00948472  
 Renato Ramos Viçoso Silva  
 President / Presidente da Mesa

DocuSigned by:  
*Renato Ramos Viçoso Silva*  
9A84EBF00948472  
 BY / P.p. Health Products and Services B.V.  
 Renato Ramos Viçoso Silva

DocuSigned by:  
*Noelle Tenório Cassalho Vetrenka*  
ADE3D2477E09424  
 Noelle Tenório Cassalho Vetrenka  
 Secretary / Secretário da Mesa

DocuSigned by:  
*Renato Ramos Viçoso Silva*  
9A84EBF00948472  
 Carestream Health Acquisition, LLC.  
 Renato Ramos Viçoso Silva



JUCESP



Diretores Eleitos:

DocuSigned by:  
*Irineu V. Monteiro*

10

IRINEU VELOSO MONTEIRO

DocuSigned by:  
*Hugo Fernandes de Arruda*

0124

HUGO FERNANDES DE ARRUDA

DocuSigned by:  
*Fabricio Andrade*

FABRICIO BATEMARQUE DE ANDRADE

DS RRVS DS MTCV



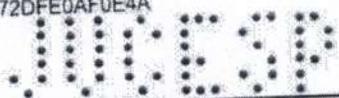
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SINDICATO

*Daechi*  
MARIA CRISTINA FREI  
SECRETARIA GERAL

32.129/24-5



JUCESP



ATIVO		PASSIVO	
<b>RENTES</b>		<b>CORRENTE</b>	
NO		Formacionais	11.964.224,97
Ativo Circulante	4.335.854,17	Financiamentos e Contas a Receber	74.454,42
Ativo Permanente	1.989.802,40	Impostos, Taxas e Contribuições	1.310,00
Bônus	12.470.574,90	Socios a Pagar	1.000,00
Contratantes e Funcionários		Provisão Reserva C. Social	1.000,00
Imob.	22.113.838,39	Outras Contas	1.649,67
Imobilizável e Contribuições a Receber	34.332.729,75	<b>TOTAL DO CORRENTE</b>	<b>10.247.139,58</b>
Outros Ativos	1.111.249,95		
Reservado de Capital	38.718,20		
Outras Contas	2.427.591,21		
<b>TOTAL DO CORRENTE</b>	<b>79.533.192,82</b>		
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>		<b>NÃO CORRENTE</b>	
Partes Participantes	0,00	Partes Realizadas	104.389,87
Reservas Judiciais	1.627,17	Provisão de Contingências	665.220,40
Reservado de Capital	1.627,17	Diferimento de Juros de Financiamentos de Capital	307,00
Outras Contas	72.635,56	Outras Contas	1.325.675,15
<b>TOTAL REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>76.291,77</b>	<b>TOTAL DO NÃO CORRENTE</b>	<b>106.782.534,14</b>
<b>MOBILIZADO</b>		<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	
Terminais	6,90	Capital	
Equipamentos e Construção	1.676.203,59	Capital Integrado	133.795.572,30
Móveis e Utensílios	17.696.954,01	<b>TOTAL DO CAPITAL SOCIAL</b>	<b>133.795.572,30</b>
Veículos	5.989.379,07		
Máq. e F. Instalados	44.256,27	<b>RESERVAS</b>	
Máq. e F. Instalados de Capital	1.215.146,40	Reserva de Capital	
Construções em andamento	21.177.963,07	<b>OUTRAS CONTAS</b>	
Demais Ativos		Projetos Autorizados	102.089.230,90
<b>TOTAL DO MOBILIZADO</b>	<b>1.629.379,31</b>	Resultados do Exercício	44.394.355,96
<b>DIFERIDO</b>		<b>TOTAL OUTRAS CONTAS</b>	<b>146.483.586,86</b>
Ativo em Realização	5.175.995,52	<b>TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>28.163.099,86</b>
<b>TOTAL DO DIFERIDO</b>	<b>5.175.995,52</b>		
<b>TOTAL DO NÃO CORRENTE</b>	<b>1.227.296,57</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>81.835.448,48</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>88.855.489,48</b>		

CRESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS LTDA  
DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO AFUNDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007  
Valores em Real (R\$)

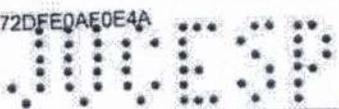
FL 218

	R\$
01) Receita Bruta das Vendas e Serviços	120.911.298,92
02) LCM S. a. Outros Despesas Iniciais ativas	(62.898.296,21)
03) Receita Líquida	58.012.992,69
04) Custos dos Materiais e Serviços Vendidos	(52.949.587,82)
05) Lucro Bruto	5.063.404,87
06) Despesas Operacionais:	
06.1) Outras Despesas Operacionais	(28.425.817,82)
06.2) Outras Despesas Operacionais	(5.262.783,42)
06.3) Outras Despesas Operacionais	(84.825,79)
06.4) Despesas Financeiras	(12.772,13)
06.5) Despesas Fiscais	(1.274,02)
06.6) Variações Monetárias e Cambiais	(21.148.994,25)
07) Lucro Operacional	(43.981.702,47)
08) Resultados de Operações não Operacionais	(3.966.257,89)
09) Lucro Antes de Imp. Renda e da C. Social	(47.947.960,36)
10) Imposto de Renda e Contribuição Social	(52.140,40)
11) Resultado do Exercício	(48.000.100,76)

A presente demonstração de resultados do exercício referente ao período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2007 representa copia fiel dos lançamentos contábeis, conforme Livro Diário.

Nome: **Ilseu Monteiro** (RUBR) (CPF: 027.745.221-00) (RG: 3.488.248) (Assinatura) (Carimbo) (Cargo: Administrador) (CNPJ: 07.043.269/0001-00) (Data: 31/12/2007) (Assinatura) (Carimbo) (Cargo: Administrador) (CNPJ: 07.043.269/0001-00) (Data: 31/12/2007)

DS RRVS MTCV 7m AFDA FA



**BALANÇO PATRIMONIAL**

Entidade: **CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**  
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 08.546.929/0001-22  
 Número de Ordem do Livro: 136  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Entidade: **CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**  
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 08.546.929/0001-22  
 Número de Ordem do Livro: 136  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Handwritten notes and stamps: "AU", "CARESTREAM AU", "FL 219", "2021".

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
<b>ATIVO</b>		<b>R\$ 16.823.150,32</b>	<b>R\$ 17.843.021,54</b>
Ativo Circulante		R\$ 16.823.150,32	R\$ 17.843.021,54
caixa		R\$ 872.905,34	R\$ 0,00
Bancos Conta Movimento		R\$ 1.432.987,83	R\$ 2.982.438,90
Aplicações Financeiras		R\$ 3.896.822,43	R\$ 2.289.977,50
Estoques		R\$ 10.419.134,98	R\$ 16.688.236,19
Contas a Receber		R\$ 23.115.820,09	R\$ 21.964.277,49
Impostos e Contribuições a Recusar		R\$ 13.032.326,79	R\$ 12.919.251,94
Despesas Antecipadas		R\$ 1.311.245,96	R\$ 1.879.820,37
Financiamento de Capital		R\$ 38.118,35	R\$ 0,00
Outras Contas CP		R\$ 2.400.891,21	R\$ 499.035,26
<b>ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO</b>		<b>R\$ 634.791,72</b>	<b>R\$ 1.476.296,38</b>
(4) Partes Realizadas LP		R\$ 3.891,17	R\$ 0,00
Depósitos Judiciais LP		R\$ 430.049,65	R\$ 372.342,19
Outras Contas LP		R\$ 72.851,90	R\$ 1.103.954,19
<b>IMOBILIZADO</b>		<b>R\$ 1.876.203,55</b>	<b>R\$ 2.582.988,61</b>
Edifícios e Construção		R\$ 17.898.354,51	R\$ 13.594.466,17
Móveis e equipamentos		R\$ 5.868.379,32	R\$ 6.721.474,12
Veic. Motor e Cam. Instalações		R\$ 44.056,57	R\$ 44.056,57
Máq e Equip - Financiamento de Capital		R\$ 1.210.180,85	R\$ 476.700,81
Combustíveis em andamento		R\$ 23.172.983,07	R\$ 19.924,97
(1) Deprec. Antecipações e Quilts		R\$ 3.176.960,52	R\$ 5.176.960,52
<b>ATIVO DEFERIDO</b>		<b>R\$ 5.176.960,52</b>	<b>R\$ 5.176.960,52</b>
Adiant. sem Realização		R\$ 5.176.960,52	R\$ 5.176.960,52
<b>PASSIVO</b>		<b>R\$ 20.347.126,38</b>	<b>R\$ 17.667.262,97</b>
<b>PASSIVO CORRENTE</b>		<b>R\$ 11.904.284,95</b>	<b>R\$ 12.197.194,38</b>
Fornecedores		R\$ 1.748.694,05	R\$ 17.400.390,91
Impostos, Taxas e Contribuições		R\$ 3.356.296,99	R\$ 2.537.431,26
Salário a Pagar		R\$ 44.103,90	R\$ 2.205.447,37
(1) Provisão L. Social e C. Social		R\$ 3.790.114,99	R\$ 2.329.580,82
Outras Contas		R\$ 136.782.334,12	R\$ 146.892.301,18
<b>PASSIVO NÃO CORRENTE</b>		<b>R\$ 7.442.841,43</b>	<b>R\$ 5.470.068,59</b>

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
<b>PARTES REALIZADAS</b>		<b>R\$ 104.568.991,37</b>	<b>R\$ 144.832.021,54</b>
(1) Dívidas de Contingências		R\$ 540.329,40	R\$ 434.386,53
(1) Dívidas de Juros de Financiamento de Capital		R\$ 491.800,00	R\$ 0,00
Outras Contas		R\$ 1.007.861,97	R\$ 20.451,01
<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>		<b>R\$ 430.717.523,00</b>	<b>R\$ 133.731.572,90</b>
Capital Integralizado		R\$ 133.731.572,90	R\$ 133.731.572,90
(1) OUTRAS CONTAS		R\$ 117.182.281,00	R\$ 108.501.259,91
(1) Provisão Antecipada		R\$ 117.182.281,00	R\$ 98.907.236,91

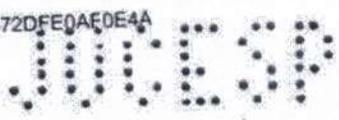
Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número FS.51.B3.97.BC.BF.EA.3F.9B.9B.7B.29.36.65.64.3A.69.9B.43.54-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped  
 Versão 9.0.3 do Visualizador

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número FS.51.B3.97.BC.BF.EA.3F.9B.9B.7B.29.36.65.64.3A.69.9B.43.54-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped  
 Versão 9.0.3 do Visualizador

Handwritten signatures and stamps: "DS RRVS", "DS MTCV", "DS pm", "DS HEDA", "DS FL".



**BALANÇO PATRIMONIAL**

Entidade: CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS LTDA  
 Período de Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 08.546.929/0001-22  
 Número de Ordem do Livro: 137  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Entidade: CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS LTDA  
 Período de Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 08.546.929/0001-22  
 Número de Ordem do Livro: 137  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022  
 FL 220

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
<b>ATIVO</b>		<b>R\$ 57.964.874,74</b>	<b>R\$ 1.061.297,98</b>
Ativo Circulante		R\$ 2.902.439,81	R\$ 2.454.406,42
Balancos Debitivos Movimentados		R\$ 2.908.877,50	R\$ 1.220.774,00
Aplicações Financeiras		R\$ 10.858.736,19	R\$ 14.801.182,54
Estoques		R\$ 37.566.277,48	R\$ 25.941.300,21
Clientes		R\$ 22.515.281,99	R\$ 22.852.076,39
Inventários e Contribuições a Receber		R\$ 1.679.820,67	R\$ 828.946,58
Despesas Antecipadas		R\$ 648.015,29	R\$ 582.253,43
Outras Contas CP		R\$ 1.476.256,59	R\$ 1.462.194,25
<b>ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO</b>		<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 28.778,84</b>
(+) Partes Realizadas LP		R\$ 372.242,73	R\$ 343.291,10
Despesas Antecipadas LP		R\$ 1.106.964,20	R\$ 1.556.134,22
Outras Contas LP		R\$ 2.296.654,09	R\$ 2.838.436,14
<b>ATIVO NÃO REALIZAVEL</b>		<b>R\$ 2.802.065,04</b>	<b>R\$ 851.507,44</b>
Edifícios e Construção		R\$ 13.556.468,17	R\$ 12.987.297,01
Máquinas e Equipamentos		R\$ 8.721.414,11	R\$ 8.838.079,95
Veículos e Aereos, Estabelecimentos e Imóveis		R\$ 44.098,37	R\$ 0,00
(-) Imob. Financiado em Curso		R\$ 4.19.760,91	R\$ 1.074.498,29
Construções em andamento		R\$ 10.356.971,58	R\$ 10.228.254,28
(-) Deprec. Antecipadas e Outras		R\$ 5.176.968,52	R\$ 3.175.398,52
<b>ATIVO DIFERIDO</b>		<b>R\$ 5.176.968,52</b>	<b>R\$ 3.175.398,52</b>
Agos nas Aquisições		R\$ 87.796.980,94	R\$ 81.291.497,45
Passivo		R\$ 17.067.262,97	R\$ 5.582.887,51
<b>PASSIVO CORRENTE</b>		<b>R\$ 12.187.194,08</b>	<b>R\$ 6.751.459,95</b>
Fornecedores		R\$ 1.406.390,85	R\$ 1.186.288,09
(+) Impostos, Taxas e Contribuições		R\$ 2.532.471,35	R\$ 2.845.835,26
Salários e Pagos		R\$ 2.028.443,57	R\$ 2.263.827,64
Provisões e Reservas e C. Social		R\$ 2.229.596,92	R\$ 2.229.402,25
Outras Contas		R\$ 144.882,361,19	R\$ 197.774,70,37
<b>PASSIVO NÃO CORRENTE</b>		<b>R\$ 484.832,821,34</b>	<b>R\$ 131.496.279,99</b>
Partes Realizadas		R\$ 434.286,33	R\$ 434.286,35
Provisões de Contingências			

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
Capital Social	R\$ 21.455,31	R\$ 181.185,26
Reserva de Lucros	R\$ 131.717.572,30	R\$ 133.237.572,00
Reserva de Retenções	R\$ 130.717.572,00	R\$ 133.237.572,00
Capital Integralizado	R\$ 138.961.230,51	R\$ 141.733.803,93
(+) OUTRAS CONTAS		
(-) Pagos Antecipados	R\$ 138.835.230,51	R\$ 137.788.403,93

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 18.79.87.D4.7C.3C.C7.D8.32.8D.F9.45.F6.49.66.2A.02.7C.A7.DC-2, nos termos do Decreto nº 8.663/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped  
 Versão 10.1.8 do Visualizador

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 18.79.87.D4.7C.3C.C7.D8.32.8D.F9.45.F6.49.66.2A.02.7C.A7.DC-2, nos termos do Decreto nº 8.663/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped  
 Versão 10.1.8 do Visualizador

DS RRSVS DS MTCV DS pm DS AFDA DS FR

10050



### Certificado de Conclusão

Status: Concluído

Identificação de envelope: 0D174D07AA0F47E1A96872DFE0AF0E4A  
 Assunto: Complete com a DocuSign: ARS - Carestream do Brasil - Eleição Diretoria e Closing 2020 a 2022 -...  
 Envelope fonte:  
 Documentar páginas: 8  
 Certificar páginas: 5  
 Assinatura guiada: Ativado  
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado  
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas:  
 Rubrica: 35

Remetente do envelope:  
 Noelle Vetrenka  
 ROD PRESIDENTE DUTRA S/N  
 EDIF 3 ALA B EDIF 6 PARTE C EDIF 27 JARDIM  
 DAS INDUSTRIAS  
 São José dos Campos, São Paulo: 12.240-420  
 noelle.vetrenka@carestream.com  
 Endereço IP: 189.110.106.138

### Rastreamento de registros

Status: Original  
 02/01/2024 13:16:18

Portador: Noelle Vetrenka  
 noelle.vetrenka@carestream.com

Local: DocuSign

### Contatos do signatário

Fabrizio Andrade  
 fabrizio.andrade@carestream.com  
 Vendas  
 Carestream Health  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
 (Nenhuma)

### Assinatura

DocuSigned by:  
 Fabrizio Andrade  
 E70BC3506629472

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 191.193.35.91

### Registro de hora e data

Enviado: 02/01/2024 13:24:41  
 Visualizado: 02/01/2024 14:18:24  
 Assinado: 02/01/2024 14:20:27

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Hugo Fernandes de Arruda  
 hugo.arruda@carestream.com  
 Gerente de Logística LAR Sul  
 Carestream  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
 (Nenhuma)

DocuSigned by:  
 Hugo Fernandes de Arruda  
 6A70BC3609E42E

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 179.225.174.149  
 Assinado com o uso do celular

Enviado: 02/01/2024 13:24:40  
 Visualizado: 02/01/2024 13:42:48  
 Assinado: 02/01/2024 13:46:09

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 25/07/2019 10:55:29  
ID: 653d762a-f94b-402c-97a4-f6b24161a727

Ju V. Monteiro  
 ju.monteiro@carestream.com  
 General Manager / Country Business Manager  
 Carestream Health  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
 (Nenhuma)

DocuSigned by:  
 Ju V. Monteiro  
 6AAE8797E2044E5

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 152.249.93.41

Enviado: 02/01/2024 13:24:40  
 Visualizado: 02/01/2024 13:42:27  
 Assinado: 02/01/2024 13:46:37

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/03/2019 19:29:16  
ID: a9e78a6a-99ef-4e59-928a-62adad8f091f

Noelle Tenório Cassalho Vetrenka  
 noelle.vetrenka@carestream.com  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
 (Nenhuma)

DocuSigned by:  
 Noelle Tenório Cassalho Vetrenka  
 A9E78A6A99EF4E59928A62ADAD8F091F

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 189.110.106.138

Enviado: 02/01/2024 13:24:41  
 Reenviado: 02/01/2024 13:28:12  
 Visualizado: 02/01/2024 13:29:52  
 Assinado: 02/01/2024 13:30:05

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign



**Eventos do signatário**

Renato Ramos Viçoso Silva  
rvicoso@rvioyalty.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Assinatura**  
DocuSigned by:  
Renato Ramos Viçoso Silva  
BASE64: [hash]

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 201.69.293.08

**Registro de hora e data**

Enviado: 02/01/2024 13:24:41  
Reenviado: 02/01/2024 13:28:13  
Reenviado: 03/01/2024 17:06:01 FL 222  
Reenviado: 05/01/2024 11:20:36  
Visualizado: 05/01/2024 11:36:56  
Assinado: 05/01/2024 11:38:39

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
Aceito: 05/01/2024 11:36:56  
ID: 472e508f-9866-492c-a231-2022307fcad2

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
<b>Eventos de resumo do envelope</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
Envelope enviado	Com hash/criptografado	02/01/2024 13:24:42
Envelope atualizado	Segurança verificada	02/01/2024 13:28:12
Envelope atualizado	Segurança verificada	02/01/2024 13:28:12
Envelope atualizado	Segurança verificada	02/01/2024 13:28:12
Envelope atualizado	Segurança verificada	02/01/2024 13:28:12
Envelope atualizado	Segurança verificada	02/01/2024 13:28:12
Envelope atualizado	Segurança verificada	02/01/2024 13:28:12
Envelope atualizado	Segurança verificada	02/01/2024 13:28:12
Envelope atualizado	Segurança verificada	02/01/2024 13:28:12
Envelope atualizado	Segurança verificada	02/01/2024 13:29:20
Envelope atualizado	Segurança verificada	05/01/2024 11:36:56
Envelope certificado	Segurança verificada	05/01/2024 11:38:39
Assinatura concluída	Segurança verificada	05/01/2024 11:38:39
Concluído	Segurança verificada	
<b>Eventos de pagamento</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico</b>		

## PROCURAÇÃO



Pelo presente instrumento particular de mandato, **CARESTREAM DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.**, sociedade comercial inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 08.546.929/0001-22, com sede na Rod. Presidente Dutra, km 154.7, Prédio 3-B, Rio Comprido, cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP 12240-420 e filial inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.546.929/0003-94, com endereço na Rua Citlog, nº 333, Galpão Log. 5, Bairro Aeroporto, cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, CEP 37031-090, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo em 11.12.2006 ("Outorgante"), neste ato representada por seus administradores **(i) IRINEU VELOSO MONTEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.023.478 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 000.315.628-17; e **(ii) HUGO FERNANDES DE ARRUDA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.789.317-2 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 159.567.088-24, ambos com endereço comercial na sede da Outorgante, neste ato nomeia e constitui, nos termos da Cláusula Sexta, Parágrafo Terceiro, "e" do Contrato Social, seus bastantes procuradores:

**(a) EDUARDO DE MAGALHÃES PÍRES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 070.39415-0-IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 006.410.617-90, com endereço comercial na Rua Citlog, nº 333, Galpão Log. 5, Bairro Aeroporto, cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, CEP 37031-090; e

**(b) GREICE LEITE STRELIS**, brasileira, administradora de empresas, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 41.098.599-5, inscrita no CPF/ME sob o nº 306.180.518-48, com endereço comercial na Rua Citlog, nº 333, Galpão Log. 5, Bairro Aeroporto, cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, CEP 37031-090.

Todos com escritório na sede da Outorgante, aos quais confere **PODERES** para participar em seu nome, isoladamente, em pregões eletrônicos e presenciais, apresentar documentação e proposta em licitações, participar de sessões públicas de abertura de propostas e de documentos de habilitação; oferecer lances verbais, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, prestar declarações, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. **Vedado o substabelecimento.** Esta procuração terá validade até **31 de dezembro de 2024**. Ficarão automaticamente revogados os poderes conferidos ao Outorgado que venha a se desligar do quadro de funcionários do Outorgante.

**CARESTREAM DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.**

IRINEU VELOSO  
MONTEIRO:0003156  
2817

Assinado de forma digital por  
IRINEU VELOSO  
MONTEIRO:00031562817  
Data: 2024.03.11 14:26:14 -03'00'

**IRINEU VELOSO MONTEIRO**

**Representante Legal**

**HUGO FERNANDES DE  
ARRUDA:15956708824  
HUGO FERNANDES DE ARRUDA**

Digitally signed by HUGO FERNANDES  
DE ARRUDA:15956708824  
Date: 2024.03.11 13:32:51 -03'00'

**Representante Legal**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2383193286

RENATO RAMOS VICOSO SILVA

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/LUF  
 43463165-SSP-SP

CNF 343.353.528-08 DATA NASCIMENTO 30/05/1985

FILIAÇÃO  
 PAULO SERGIO VICOSO DA SILVA  
 EUNICE RAMOS VICOSO SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
 2P

Nº REGISTRO 02945612505 VALIDADE 09/05/2022 TP HABILITAÇÃO 18/07/2003

OBSERVAÇÕES

*Renato Ramos Vicoso Silva*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL PERAPOLIS, SP DATA EMISSÃO 09/05/2022

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 54061484637  
 SP010540880

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
 < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



# Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - SENATRAN

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME  
HUGO FERNANDES DE ARRUDA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
20789317 SSP SP

CPF  
159.567.088-24

DATA NASCIMENTO  
12/04/1972

FILIAÇÃO  
MILTON FERNANDES DE ARRUDA  
MARIA LUSINETE DE ARRUDA

PERMISSÃO  
[ ]

ACC  
[ ]

CAT. HAB.  
AB

Nº REGISTRO  
U1204J90J60

VALIDADE  
13/06/2025

1ª HABILITAÇÃO  
07/85/1990

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2081546226



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
QR CODE  
FL 226



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio.

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SP

DATA EMISSÃO  
08/09/2020

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

32245145349  
SP001728256

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

2081546226

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARREIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2203760296

SP

NOME: FABRICIO BATEMARQUE DE ANDRADE

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF: 22779164 SSP-SP

CRI: 133.467.798-86 DATA NASCIMENTO: 20/10/1977

FILIAÇÃO: MOACIR DE ANDRADE  
 VERA BARBOSA DE ANDRADE

PERMISSÃO: ACC: CRT. HAB. AD:

Nº REGISTRO: 01485135029 VALIDADE: 01/03/2026 TP HABILITAÇÃO: 06/12/1995

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: [assinatura]

LOCAL: SÃO JOSE DOS CAMPOS, SP DATA EMISSÃO: 03/03/2021

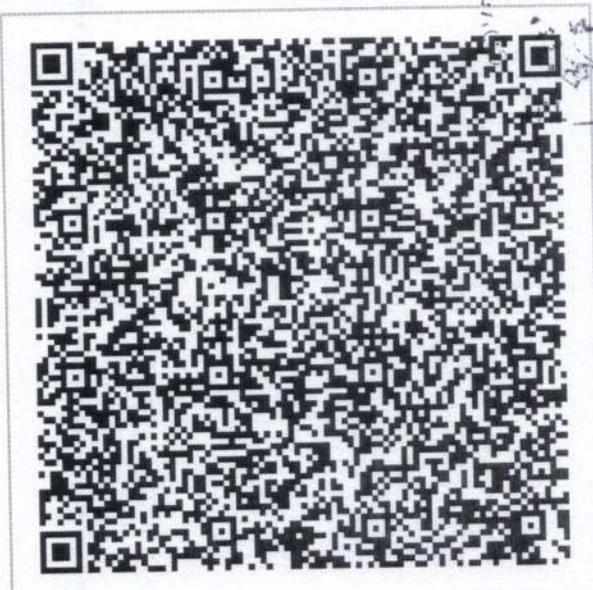
ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

91402063793  
 SP004507072

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE COCAIA

227

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
 < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

